



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 15, de 2021, decorrente da MPV nº 1040, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021:

“Art. 39.

§ 1º A vedação que trata o *caput* deste artigo não se aplica às sociedades simples uniprofissionais, observadas as leis especiais.

§ 2º As sociedades simples que não se enquadram no parágrafo anterior, contratadas antes da entrada em vigor desta Lei, efetivarão seus registros na junta comercial.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, tem por objetivo principal a melhoria do ambiente de negócios do país no *ranking* do Relatório *Doing Business* e, para tanto, visa promover diversas alterações com o intuito de acabar com a burocracia e simplificar procedimentos de registros de empresas. Portanto, proibindo a constituição de sociedades simples, dispositivo incluído ao PLV em questão, o qual não se encontrava originalmente na Medida Provisória nº 1.040, de 2021.

A busca mudança ora proposta não deve ser analisada de forma apressada e sem um amplo debate. A relevância do tema torna imprescindível a participação da sociedade civil em debates, audiências públicas e outras discussões visando seu aprofundamento.

Desta forma, proponho emenda excetuando a proibição de constituição de sociedades simples uniprofissionais sujeitas a regramentos específicos. São exemplos os Códigos de Ética dos Contadores, Códigos de Ética dos advogados e dos médicos e dentistas (Código de Ética da Medicina

SF/21464.43791-80



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

e o Código de Ética Odontológica), entre outras profissões de natureza intelectual e científica, características essas que reforçam ainda mais seu caráter personalíssimo.

Diante do exposto, e da importância desta emenda, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

SF/21464.43791-80